

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de profissional para realização de cobertura fotográfica de eventos e homenagens na Câmara Municipal de Pouso Alegre, com entrega de arquivos de forma digital.

1.2 Levando em conta o número de estimado de 20 sessões especiais e cerimônias para entregas de honrarias e 20 homenagens em sessões ordinárias, e considerando a duração média de 2 horas de cada um desses eventos, este Termo de Referência estabelece a contratação de profissional para até 80 horas de cobertura fotográfica.

1.3 O contrato será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 105 e 106 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto deste termo visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre de Pouso Alegre de registrar e dar publicidade às homenagens, sessões especiais e cerimônias de entregas de honrarias realizadas ao longo do ano de 2025. As fotografias são utilizadas com fins informativos e de divulgação, para cobertura jornalística no site oficial da Câmara, envio à imprensa local/regional e publicações nas redes sociais do Poder Legislativo Municipal. Por fim, também são enviadas aos gabinetes dos vereadores e, posteriormente, arquivadas como registro.

2.2 Por não possuir fotógrafo profissional em seu quadro de pessoal, torna-se necessária a contratação de um profissional externo para atender a essa necessidade específica da Câmara.

2.3 O objeto dessa contratação é de natureza simples e rotineira, já consolidado em contratações anteriores. Dessa forma, os elementos técnicos e operacionais já são conhecidos e documentados em contratações similares precedentes, não havendo necessidade de um novo Estudo Técnico Preliminar. Portanto, a Câmara Municipal de Pouso Alegre utilizou-se da faculdade elencada no art. 7º do Decreto Municipal nº 5.533/2022 e optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Serviços fotográficos de produção, tratamento e disponibilização das fotografias em arquivo digital para a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

3.2 Utilização de material, equipamentos e acessórios próprios do profissional contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Buscar, no que couber, o alinhamento com os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não é usual para a presente contratação a exigência de garantia contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O profissional deverá comparecer aos eventos para os quais for convocado na Câmara Municipal de Pouso Alegre com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário agendado do início da sessão, devendo permanecer durante todo o evento, executando sua função e seguindo as orientações da equipe de Comunicação.

5.1.1 O local da prestação do serviço será nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre de Pouso Alegre, localizado na Av. São Francisco, 320, bairro Primavera, Pouso Alegre – MG.

5.2 As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, por máquina fotográfica de categoria profissional e software para edição de imagens.

5.3 Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrões de qualidade profissional em que será verificado o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas, a correção das cores, a iluminação e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

5.4 Após o evento, o fotógrafo deverá entregar no mínimo 30% das fotos (foco principal do evento), de forma digital, com prazo máximo de 12 horas e as demais no prazo de até 24 horas.

5.5 A solicitação para a realização da cobertura fotográfica será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do evento.

5.6 Caso não seja possível a realização na data designada, o contratado deverá comunicar as razões com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7 Caso as fotografias não sejam compatíveis com as especificações deste Termo, a licitante vencedora deverá proceder a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.8 As despesas com entregas deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

Condições de entrega

5.9 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um), a contar da notificação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. (Art. 140, II, b, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.12 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.13 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

5.14 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Será designado, formalmente pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, um fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita prestação do serviço, permitida a assistência de terceiros.

6.2 Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas;

6.3 A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a contratação será mantido sigiloso, tendo em vista que foi realizada pesquisa concomitante com a seleção e a divulgação do valor poderia gerar desvantagem para as empresas que cotaram antes da publicação.

7.2 O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos licitantes, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre, qual seja:

01.001.000.0001.0031.0014.8003.33390390000000000000.15000000000

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Leonardo Ribeiro

8.1. O pagamento será realizado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato;

8.2 O pagamento ao fornecedor somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

8.3 A nota fiscal deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.4 O setor de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.5 - Quando do pagamento, poderá ser efetuada, conforme previsão na legislação aplicável, retenção tributária e/ou previdenciária na fonte pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global. O critério utilizado justifica-se, pois será contratado apenas um profissional para a realização de todo o serviço.

9.3 Após a publicação a ser realizada nos termos do §3 do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

10. HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.1.6 Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

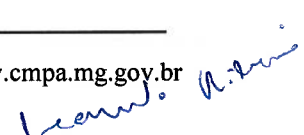
10.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11. SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;



11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

11.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Pouso Alegre, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

11.1.5 Impedimento de licitar e contratar coma Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2 As sanções previstas no item 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

11.2.1 Item 10.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de contratos;

11.2.2 Itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

11.2.3 Item 17.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

11.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre ao licitante;

11.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 10.1.5 cumulativamente com multa cabível;

11.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

11.6 Para fins dos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao Fornecedor.

12. RESCISÃO

12.1 A Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá extinguir essa contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos:

12.1.1 inexecução total ou parcial;

12.1.2 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3 atraso injustificado na prestação dos serviços;

12.1.4 lentidão no cumprimento;

12.1.5 subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

12.1.6 desatendimento das orientações dadas pelo Fiscal do Contrato;

12.1.4 cometimento reiterado de faltas;

13. FORO

13.1 A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

14. REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Caso ocorra prorrogação, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Pouso Alegre, 29 de janeiro de 2025.

Heand. Ribeiro